

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

DECRETO-EXECUTIVO № 6.000, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE AJURICABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/1990, no qual a educação é um direito para o pleno desenvolvimento da pessoa, para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, a qual dispões sobre a educação de tempo integral, estabelecendo parâmetros mínimos para a execução desta;

Considerando o Plano Nacional de Educação Lei nº 1.3005/2014, que propõe na meta 6 promover a oferta da educação em tempo integral em 50% (cinquenta por cento) nas escolas públicas brasileiras, cujo cumprimento deverá ocorrer no prazo de sua vigência;

Considerando a Resolução 04/2010- CNE/CEB que trata da educação em tempo integral em seu papel socioeducativo, em turno único, cuja permanência do estudante remete tanto à qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade das atividades de aprendizagens;

Considerando a Resolução 07/2010 - CNE/CEB, que esclarece que a oferta da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas, na perspectiva de compartilhamento da tarefa de educar e cuidar com os profissionais da escola e de outras áreas, bem como as famílias e outros atores sociais;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica, instituídas em 2013, é considerada Educação Básica em tempo integral "a jornada escolar com duração igual ou superior a sete horas diárias, durante todo o período letivo, compreendendo o tempo total em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais"; e

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 2024

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600





Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

Considerando que a educação integral é um conceito de prática educativa que compreende o sujeito da aprendizagem em suas várias dimensões seja: cognitiva, corporal, emocional, ética, estética, relacional, na qual a ampliação da jornada escolar se dá para oportunizar a vivência de práticas educativas emancipadoras na formação de cidadãos plenos, portadores de direitos, e enriquecidos intelectualmente e socialmente;

DECRETA:

Art. 1º A oferta de Educação Integral em Tempo Integral nas escolas da rede pública municipal do Município de Ajuricaba - RS, ocorrerá em turno único, compreendendo atividades pedagógicas, conforme contemplam as diretrizes curriculares para as escolas de educação integral em tempo integral, baseada na legislação vigente.

Art. 2º O horário de funcionamento das Escolas de Educação Integral em Tempo Integral será de no mínimo 7 horas diárias e no máximo 10 horas diárias, com períodos de 50 minutos e com intervalo entre os turnos de 01 hora e 30 minutos.

§1º O horário de funcionamento de cada escola será definido pela mantenedora em conjunto com a comunidade escolar, desde que esteja dentro da carga horária mínima e máxima a ser cumprida.

§2º O calendário letivo deverá obedecer ao disposto na legislação federal, sendo o mínimo de 200 dias letivos e, o calendário escolar submetido ao CME.

Art. 3º A formação integral, efetivada por meio da educação integral, é aquela que considera o sujeito em sua condição multidimensional (física, cognitiva, intelectual, afetiva, social e ética), inserido num contexto de relações.

Art. 4º A turma de tempo integral é aquela que oferece atendimento diário aos estudantes em tempo contínuo, sem que haja fragmentação dos turnos letivos, incluindo-se, nesse período, o tempo destinado a todas as atividades didático pedagógicas, como: atividades curriculares, alimentação, passeios e higienização.

Art. 5º A Política Municipal de Educação Integral tem como

objetivos:

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600

Site: www.ajuricaba.rs.gov.br

9



Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

 I - ampliar o tempo de permanência do aluno na escola ou sob sua responsabilidade, assistindo-o, como ser integral;

II - intensificar as oportunidades de socialização na escola;

III - fomentar a geração de conhecimento;

 IV - promover a articulação entre a escola, a comunidade e as famílias, assegurando o compromisso coletivo com a construção de um projeto educacional coletivo;

 V - proporcionar aos alunos o acesso à ciência, à tecnologia, ao esporte e à cultura, como potencializadores da construção de saberes e conhecimentos;

Art. 6º O planejamento pedagógico deve ser articulado com o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino, de forma a tornar o ambiente de aprendizagem rico, criativo e prazeroso.

Parágrafo único. Os componentes da Base Nacional Comum e da Parte Diversificada se disporão alternadamente na estrutura da rotina escolar, correspondendo ao turno único de forma articulada e integrada.

Art. 7º O registro da frequência dos educandos deve ser realizado diariamente, de modo que haja o acompanhamento sistemático e os encaminhamentos pertinentes para a garantia da assiduidade e pontualidade, permanência e sucesso dos mesmos.

Art. 8º O perfil do docente das escolas de Educação Integral em Tempo Integral precisa evidenciar a concepção de educação integral e integrada, articulando saberes e proporcionando experiências educativas inovadoras e atrativas.

Art. 9º A adesão à política de educação integral em escola de tempo integral será realizada pelas comunidades escolares, tendo em vista a disponibilidade de espaço físico adequado.

§1º Cada escola deve apresentar, a priori, condições adequadas para implantar a educação integral em escola de tempo integral, considerando as condições físicas, materiais, equipamentos e de recursos humanos, bem como a organização e

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 2024.

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600





Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

funcionamento das ações intersetoriais e os itinerários percorridos, podendo estes serem adequados pela mantenedora.

§2º Os espaços e períodos destinados à alimentação de todos os envolvidos na unidade escolar devem ser previstos, planejados e organizados pela escola de tempo integral como um momento para a formação de hábitos alimentares saudáveis, de higiene, boas maneiras, valores e, acima de tudo, de socialização e interação entre todos.

Art. 10 A escola que ofertar educação integral e tempo integral, submeterá seu PPP à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e ao Conselho Municipal de Educação, sendo este homologado por ambos órgãos, passando a valer a partir do ano letivo seguinte.

Art. 11 A escola que oferece educação integral em tempo integral deve ter um regimento escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação, o qual refletirá as concepções da proposta pedagógica e disciplinará as normas e princípios de organização e funcionamento da escola, segundo as orientações preconizadas na legislação própria, de modo que:

I - apresente os fins e os objetivos da educação integral em escola de tempo integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;

II - explicite as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;

III - fundamente a concepção de proposta curricular para a educação integral nesta escola, a integração das áreas do conhecimento e dos componentes curriculares da Base Nacional Comum com os componentes e projetos da parte diversificada, os planos de estudo que contemple a matriz curricular adotada e os planos de trabalho dos professores e demais profissionais;

IV - descreva a metodologia utilizada pela escola;

V - aponte os critérios de organização da escola: especifique seu regime escolar, matrícula, calendário escolar, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com respectivas formas de registros, conselho de classe, estudos de recuperação, controle da

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 2024.

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS

Fone: (55) 3387-0600 Site: www.ajuricaba.rs.gov.br





Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

frequência, classificação, progressões, aceleração de estudos, avanço, transferência, aproveitamento de estudos e adaptação, reclassificação e certificação;

VI - indique as formas de gestão da escola, os recursos humanos e respectivas atribuições, os serviços oferecidos, bem como sobre o corpo discente, os pais ou responsáveis e o Círculo de Pais e Mestres, e/ou outras organizações sociais que podem haver dentro da instituição de ensino (Grêmio Estudantil, Clube de Mães, Conselho Escolar);

VII - indique os princípios que orientam as relações entre todos os membros da comunidade escolar;

VIII - apresente as disposições gerais.

Art. 12 O currículo da educação integral em escola de tempo integral contemplará atividades educativas diferenciadas no campo das ciências, da cultura, da arte, do esporte e lazer, das tecnologias, do multiculturalismo, preservação do meio ambiente, promoção da saúde, projeto de vida, entre outras, articuladas às áreas do conhecimento e aos componentes curriculares, bem como as vivências e práticas socioculturais, que venham contribuir para o desenvolvimento físico, cultural, afetivo, cognitivo e ético dos estudantes.

§1º A organização do currículo de educação integral na escola de tempo integral deverá se fundamentar nas características, interesses e necessidades dos estudantes, contemplando as áreas do conhecimento (na educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental) e os componentes curriculares (nos anos finais do ensino fundamental), obrigatórios da Base Nacional Comum e da parte diversificada, conforme a determinação legal vigente, bem como a incorporação de temas/projetos, que entremeiam o currículo de modo flexível e variável.

§2º As áreas do conhecimento/componentes curriculares e os temas/projetos devem propiciar a concretização da proposta pedagógica centrada na visão interdisciplinar e transdisciplinar.

Art. 13 A avaliação deverá envolver as diferentes instâncias do Sistema — Conselho Municipal de Educação, Secretaria Municipal da Educação e escolas de educação integral em tempo integral — como estratégia fundamental, a fim de fomentar uma cultura de avaliação que resulte em decisões negociadas e compartilhadas.

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 2024

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600



Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

§1º Coletivamente, devem ser criados instrumentos de monitoramento da política e da aprendizagem dos estudantes.

§2º As avaliações deverão se dar de forma abrangentes e participativas para a escuta, por meio de encontros de avaliação, de forma a envolver as diferentes equipes, serviços e todos os segmentos da comunidade escolar para verificação dos prazos e metas definidas no planejamento.

§3º A recuperação deve primar pelo resgate das aprendizagens do aluno no decorrer do ano letivo, partindo de uma avaliação diagnóstica e formativa.

Art. 14 A implantação da educação em tempo integral impõe a necessidade de repensar os critérios de organização do quadro de pessoal das escolas, o qual precisa ser adequado a essa realidade.

§1º A escola de tempo integral necessita de, no mínimo:

I - um(a) diretor(a) com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e um(a) coordenador(a) com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada um, de maneira que não poderá ficar nenhum momento sem um dos responsáveis no ambiente escolar;

II - profissionais da educação especial: Professor de Atendimento Educacional Especial - AEE, o qual poderá ser itinerante para realizar observações e ter sala fixa para atendimento dos alunos da rede em outro espaço fora do ambiente escolar;

III - profissionais de apoio tais como merendeiras em número suficiente para o preparo de, no mínimo, quatro refeições e serventes em número suficiente para a limpeza e manutenção no ambiente escolar;

 IV - profissionais responsáveis pelas atividades educacionais realizadas no período do almoço como alimentação, higiene, atividades de leitura e atividades lúdicas ou de relaxamento que devem ser orientadas;

§2º As atividades educativas são de responsabilidade dos gestores e dos professores da escola, contudo, outros profissionais de apoio poderão contribuir no desenvolvimento do currículo, dentro e fora da escola, sob a orientação da coordenação pedagógica e do professor titular do componente.

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 05 DE JANEIRO DE 2024.

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600





Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

§3º Cabe à equipe diretiva propor e organizar espaços e tempos que permitam as articulações necessárias, de forma a realizar uma gestão integrada de toda a escola e, intersetorialmente, articulada às outras políticas públicas do Município.

§4º A formação continuada e diferenciada para o corpo docente e demais profissionais que atuam na educação integral em escola de tempo integral é de suma importância, a fim de buscar a superação das dificuldades encontradas no cotidiano da tarefa educativa, considerando seus diferentes perfis, contextos e as inovações que se impõem como exigências, interesses e expectativas das atuais gerações.

Art. 15 O AEE não será substitutivo da educação integral em tempo integral, devendo a escola, o professor de AEE e a família, encontrarem meios do atendimento do AEE complementar a escolarização e atender à necessidade de participação plena dos estudantes com deficiência em igualdade de oportunidades como previsto no Projeto Político Pedagógico.

Parágrafo único. O aluno do AEE deverá ter atendimento em horários alternados mensalmente para que se mantenha frequente em todos os componentes curriculares, bem como, na parte diversificada.

Art. 16 A Mantenedora e a escola indicada para implantar a educação integral em tempo integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a saber:

I - cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer a instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação integral em escola de tempo integral e de dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II - cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer contato com as equipes diretivas e professores da escola para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE LANEIRO DE 2024

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600



Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

III - cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e às escolas contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação integral em escola de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV - cabe às escolas definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação integral em escola de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

V - cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e às escolas formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VI - cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e às escolas viabilizar a infraestrutura da escola, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Resolução;

VII - cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e às escolas o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola.

Art. 17 A proposta de mudança do regime escolar de turno parcial para o turno integral de cada escola deve ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação, por meio da Mantenedora, acompanhada dos documentos necessários, os quais farão parte do processo de alteração de regime escolar:

- I ofício de encaminhamento da mantenedora;
- II ofício de encaminhamento da escola;

III - proposta de regimento escolar de educação integral em regime de tempo integral para aprovação ou, declaração da mantenedora de adoção do regimento escolar padrão durante o primeiro ano de implantação;

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 2024.

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600



Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ 87.613.253/0001-19

IV - cópia das atas das reuniões com a comunidade escolar, realizada(s) com o objetivo claro de detalhar sobre a organização, funcionamento e proposta pedagógica para o novo regime escolar com os professores, pais, funcionários, equipe diretiva, coordenação pedagógica e representantes de órgãos e/ou entidades locais;

V - formulário próprio com dados de identificação da escola, informações sobre a estrutura física e de equipamentos, sobre o corpo docente, corpo técnico de apoio e corpo discente, de forma a demonstrar a disponibilidade de espaços físicos e instalações adequadas às especificidades da educação integral em regime de tempo integral, considerando a diversidade do currículo e carga horária diária da escola;

VI - síntese da proposta curricular para a educação infantil e o ensino fundamental (anos iniciais e anos finais), contendo a distribuição da carga horária pretendida nas diferentes áreas do conhecimento e nos componentes curriculares da Base Nacional Comum, bem como dos temas/projetos da parte diversificada do currículo.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação, mediante os documentos encaminhados, realizará a análise dos aspectos relevantes a mudança do regime escolar, realizando verificação "in loco" para averiguar as condições gerais da escola, como:

I - carga horária diária, semanal e anual, sendo necessária a previsão de, no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e 1.400 (mil e quatrocentas) horas anuais, bem como horário de início e término do turno único e horários de intervalos para lanches e almoço;

II - número de vagas, turmas e salas;

III - currículo da escola, espaços para desenvolver o trabalho proposto e recursos humanos qualificados e suficientes;

IV - organização e articulação do currículo entre a Base Nacional Comum e a parte diversificada, verificando se o disposto é possível e exequível, bem como a metodologia adotada, critérios e periodicidade da avaliação;

V - orientação para os registros na documentação geral da escola e dos estudantes em função do novo regime escolar.

Art. 18 Este Decreto Executivo entra em vigor na data de sua

publicação.

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 8024

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600

col

MUNICÍPIO DE AJURICABA

WAN CHAGAS

Estado do Rio Grande do Sul CNPJ 87.613.253/0001-19

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AJURICABA/RS, em 05 de

janeiro de 2024.

Registre-se e publique-se.

DECRETO-EXECUTIVO Nº 6.000, DE 0.5 DE JANEIRO DE 2024.

Rua Oscar Schmidt, 172, Centro, Ajuricaba/RS Fone: (55) 3387-0600